

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.082/90
Processo N.º	068/90
Aprovada em	18.6.90
Decretada em	
Sancionada em	
Promulgada em	
Vetada em	

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.010, DE 24 DE SETEMBRO DE 1988, QUE CRIOU O SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTABELECEU NORMAS PARA SUA EXPLORAÇÃO, AUMENTANDO PARA CINCO (05) O NÚMERO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS

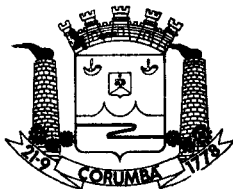
DECRETA :

ARTIGO 1º - O "CAPUT" DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.010, DE 24 DE SETEMBRO DE 1988, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 7º - OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM EXCEÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, SERÃO EXPLORADOS POR EMPRESAS PRIVADAS ESPECIALIZADAS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, EM NÚMERO NÃO SUPERIOR A CINCO E NÃO INFERIOR A DOIS, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL".

PARÁGRAFO-ÚNICO - ASSEGURA-SE O DIREITO ÀS ATUAIS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A EXPLORAÇÃO DO MESMO, PELO PRAZO DE 10 ANOS DESDE QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

M. S. S.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI N.º	1.082/90
Processo N.º:	068/90
Aprovada em:	18.6.90
Decretada em:	
Sancionada em:	
Promulgada em:	
Vetada em:	

fl. 02

ARTIGO 2º - FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORA ALTERADA.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES , 18 DE JUNHO DE 1990.

TEREZINHA BARUKI

Presidente

ALBERTO M. GUIMARÃES

ANTONIO CEZAR SABATEL

FRANCISCO SÉRGIO DE ALMEIDA

GERRY MANCILIA

HELTON ROCHA

JOÃO FERNANDES

JOÃO LUIS GONZALEZ

JONAS LUNA DE LIMA

LAMARTINE DE F. COSTA

MISAEEL CORREIA DE OLIVEIRA

NELSON DIB

PAULO ROBERTO RODRIGUES

VALMIR CORRÊA

WILSON CAVALCANTI